LEI N.º 2.517/2009

"Determina política de transparência da execução orçamentária e financeira do Município, mediante prestação de informações à Sociedade".

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O município adotará política de transparência de sua execução orçamentária e financeira, mediante a prestação de informações à sociedade.

Parágrafo único: O cumprimento desta Lei deverá ser feito de forma descentralizada:

I – pela Câmara Municipal

II – pela Administração Direta do Poder Executivo, podendo se dar em relação ao conjunto de seus órgãos componentes

III – por cada Entidade da Administração Indireta, separadamente

Art. 2º – A política de transparência será efetivada mediante liberação de informações sobre execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 3º - As informações sobre a execução orçamentária e financeira de que trata o art. 2º desta Lei abrangerá pelo menos:

I – quanto a ambos os poderes:

a) as despesas com o pessoal já pagas, total e pelos grupos agentes políticos, efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas;

b) o valor do subsídio, vencimento-base ou salário-base devido em relação a cada cargo, emprego ou função;

c) composição do quadro funcional respectivo, indicando os cargos, empregos e funções existentes, a quantidade de vagas de cada um, a quantidade de vagas providas e a natureza do provimento correspondente, tudo com o fundamento legal respectivo;

d) as despesas com o custeio, total e pelos grupos só empenhadas, liquidadas mas ainda não pagas e já pagas;

e) as despesas realizadas com terceirização, indicando o serviço-objeto referente a cada contrato, o valor anual contratado, o valor efetivamente pago em cada mês e o número da licitação de que ocorre;

f) as despesas realizadas com consultoria, indicando o serviço-objeto referente a cada contrato, o valor anual contratado, o valor efetivamente pago em cada mês e o número da licitação de que ocorre:

g) o valor de despesas realizadas com publicidade, indicando o serviço-objeto referente a cada contrato, o valor anual contratado, o valor efetivamente pago em cada mês e o número da licitação de que ocorre:

II – quanto ao Executivo, o valor total da dívida contratada.

III – quanto a Câmara Municipal:

a) cargos e valores correspondentes disponíveis para nomeação em comissão, indicando o fundamento legal respectivo;

b) o resultado das votações nominais havidas no período, com a indicação do tema tratado na proposição respectiva e do voto de cada vereador;

c) o número de reuniões ordinárias e extraordinárias realizados;

d) a freqüência nominal dos vereadores às reuniões nas citadas na alínea "c", deste incisos;

e) a freqüência nominal dos vereadores às reuniões das comissões permanentes e temporárias de que são membros efetivos;

f) o número de audiências publicas realizadas por cada comissão, indicando o objetivo respectivo, as autoridades convidadas para participarem do debate correspondente e as que se fizerem presentes.

§ 1º - Para os fins desta Lei, entende-se por despesas com pessoal aquelas pertinentes a quaisquer pagamentos realizados com remuneração de agentes políticos e de servidores efetivos ou comissionados, titulares de cargo, emprego ou função em atividade aposentados ou com seus pensionistas.

§ 2° - As informações previstas no caput deste artigo deverão ser utilizadas diariamente, mantendo-as disponíveis integralmente nos sites eletrônicos do Poder respectivo até o final do primeiro ano seguinte ao mandato a que se fizerem referência.

Art. 4° - A disponibilização das informações sobre a execução orçamentária e financeira tornar-se-á obrigatória após 06 (seis) meses da publicação desta Lei.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e nove. (25/09/2.009)

CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté

SUELY DE ANDRADE GOMES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos